

PRESIDÊNCIA

ATO 24 DO DIA DE NOVEMBRO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO CANTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 1402/2025-SEJU – Considerando a convocação do Exmo. Dr. **Laiete Jatobá Neto** para este Tribunal, **RESOLVE**, Designar o Exmo. Dr. **João Ricardo da Silva Neto**, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Matrícula nº 179.714-0, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Criminal da Capital, no período de no período de **24/11 a 23/12/2025**, em razão das férias da Exma. Dra. **Maria do Perpétuo Socorro de Britto Alves**, ficando sem efeito o Ato nº 1224/2025-SEJU, DJe 29.10.2025.

Des. Eduardo Sertório Canto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em exercício

ATO DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO CANTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 1410/2025-SEJU – Considerando que os Substitutos Automáticos se encontram acumulando outras unidades judiciárias ou em gozo de férias, **RESOLVE**: Designar o Exmo. Dr. **Abérides Nicéas de Albuquerque Filho**, juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, Matrícula nº 175.862-4, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara Criminal da Capital, no período de 01 a 20/12/2025, em razão da convocação para este Tribunal do Exmo. Dr. **Laiete Jatobá Neto**, ficando dispensado o Exmo. Dr. José Anchieta Félix da Silva, a partir desta publicação.

Des. Eduardo Sertório Canto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em exercício

EMENDA REGIMENTAL Nº 40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Adequa a Resolução TJPE nº 395, de 29 de março 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco), à Resolução nº 591, de 23 de setembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução TJPE nº 395, de 29 de março 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco), à Resolução CNJ nº 591/2024, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 210 da Resolução nº 395, de 29 de março 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco), passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 210.

.....

§ 4º O relatório será disponibilizado para consulta pública imediatamente após a inclusão do feito na pauta para o julgamento virtual e o voto e a ementa serão disponibilizados tão logo iniciada a sessão virtual.

§ 5º Não serão julgados em ambiente virtual os processos com pedido de destaque feito:

I - por qualquer membro do órgão colegiado;

II - por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo relator.

§ 5º-A. O pedido de destaque de recurso no qual não caiba sustentação oral formulado por qualquer das partes deve ser motivado.

§ 5º-B. Nos casos de destaque, o processo será encaminhado ao órgão colegiado competente para continuidade de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta, franqueada a possibilidade de sustentação oral quando cabível.

§ 5º-C. Em caso de destaque, o voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe o cargo ou o órgão será computado, sem possibilidade de modificação.

.....
§ 6º-B. Durante o julgamento em sessão virtual, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, os quais serão disponibilizados, em tempo real, no Sistema PJE.

§ 7º Os desembargadores terão 6 (seis) dias úteis a contar do início da sessão virtual para se manifestarem no ambiente eletrônico, cujas opções serão as seguintes:

.....
§ 9º (REVOGADO);

.....
§ 11. Ocorrendo dissenso apto a atrair a técnica prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, o julgamento será suspenso e o processo encaminhado à nova pauta virtual, com a intimação das partes e eventuais terceiros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 11-A. (REVOGADO);

§ 11-B. Na hipótese do § 11, o julgamento prosseguirá em sessão virtual do órgão colegiado na sua composição ampliada, especificamente convocada para esse fim.

.....
§ 15. (REVOGADO);

§ 16. A sustentação oral, na hipótese do seu cabimento, e os memoriais poderão ser apresentados após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão virtual.

§ 16-A. O pedido de destaque e a sustentação oral deverão ser obrigatoriamente juntados por meio do Sistema Plenário Virtual.

§ 16-B. Não se conhecerá de pedido de destaque e sustentação oral juntados diretamente no Sistema PJE ou por qualquer outro meio físico ou eletrônico diverso do previsto no § 16-A." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Emenda Regimental unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 17.11.2025)

EMENDA REGIMENTAL Nº 41, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Altera a Resolução nº 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco), com o intuito de modificar a denominação e atribuições da Comissão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça de Pernambuco.